

APRESENTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Janaúba, 03 de março de 2026

1.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 A Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ref.: AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 172/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025.

LOTE 2: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SUÇUARANA NO POVOA DO DE SERRA NOVA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG.

Prezado Agente de contratação,

JJF EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.086.795/0001-69, estabelecida Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, Nº 3637, casa 546, Santa Cruz, CEP:39.447-312, no município de Janaúba/MG, , pela sua representante legal Jacqueline Celina Chaves, vem, respeitosamente, até Vossa Excelência expor o que se segue.

DOS FATOS

O município de Rio Pardo de Minas, solicitou diligência para comprovação de exequibilidade no dia 27 de fevereiro de 2026, as 10:37 horas, processo licitatório na modalidade “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” para o processo licitatório Nº.172/2025, Concorrência Eletrônica Nº 009/2025, objeto, LOTE 2: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SUÇUARANA NO POVOA DO DE SERRA NOVA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG.

DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa JJF EMPREENDIMENTOS LTDA, em atendimento ao chamamento público realizado pelo município de Rio Pardo de Minas, teve a sua oferta aceita pela administração, após atualização dos preços no sistema o agente de contratação solicitou diligência para aceitação devido a apresentação de preços ser inferior a 75% do valor proposto pela administração em consonância com a lei de licitações.

“27/02/2026 10:39:58 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 12:40 do dia 27/02/2026.

27/02/2026 10:39:58 - Sistema - Motivo: Demonstrar a exequibilidade da proposta conforme disposto no art. 11.9.3.”

DOS FUNDAMENTOS

A demonstração da exequibilidade da proposta em licitações deve ser feita para comprovar que o preço ofertado, mesmo que baixo, é viável para a execução integral do objeto sem prejuízo à Administração.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 59, §§ 2º a 5º, dispõe que cabe à Administração conceder oportunidade para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta quando houver dúvidas ou indícios de inexequibilidade, especialmente se a proposta for inferior a 75% do valor orçado.

Isso configura uma presunção relativa de inexequibilidade, que admite prova em contrário, invertendo-se o ônus da prova para o licitante, conforme entendimento reiterado pelo Tribunal de Contas da União e doutrina especializada (Art. 59, §§ 2º a 5º da Lei 14.133/2021; Acórdãos do TCU 465/2024 e 803/2024).

Em síntese, a demonstração da exequibilidade é feita por meio de documentação objetiva que comprove a viabilidade do valor ofertado, atendendo ao disposto no artigo 59, §§ 2º a 5º da Lei 14.133/2021, conforme reforçado pelo entendimento do TCU e da doutrina jurídica especializada.

Partindo deste principio, a empresa para demonstrar a exequibilidade da proposta, apresentara documentos concretos que comprovem a viabilidade técnica e econômica, como:

1. Planilhas de composição simplificada de custos, com detalhamento dos principais gastos;
2. Notas fiscais de insumos adquiridos a preços compatíveis com a proposta;
3. Contratos recentes executados com valores semelhantes ou inferiores;
4. Justificativas relativas a condições especiais, como estoque próprio, compra antecipada ou uso de tecnologia eficiente;
5. Outros documentos que demonstrem capacidade financeira e técnica para cumprir o contrato.

A empresa elaborou a composição de preços unitarios, para que seja possível a análise do corpo técnico é jurídico do município afim de comprovação de execução este documento segue em anexo.

Segue também em anexo notas fiscais de cimento e brita material de grande consumo neste tipo de obra, afim de demonstrar a perfeita execução do objeto.

A empresa JJF EMPREENDIMENTOS LTDA, esta anexando também aos documentos um atestado de execução de obra em Porteirinha -MG, município próximo a região onde o valor de referência da obra era de R\$ 428.601,96 e a empresa ganhou com o valor de R\$ 295.915,59 ou seja um desconto de 30,96% um percentual bem superior ao desconto apresentado nesta licitação, cabe lembrar que o contrato em questão assim como este de Rio Pardo de Minas também exige máquinas e caminhões para a execução, assim com o grande consumo de concreto.

A JJF EMPREENDIMENTOS LTDA e sua sócia possui, máquinas e equipamentos que serão utilizados nesta obra, o que propicia a empresa um custo menor, possibilitando uma execução com preços menores.

Segue em anexo documentos dos caminhões e máquinas.

Durante todo o processo licitatório o agente de contratação vem agindo de forma a respeitar os princípios da administração pública, sendo transparente, impessoal e isonômico, diante da conduta limpa faço a rogativa de que continue nesta mesma linha atendendo agora Sr. Agente o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade ao analisar essa diligência, cabe ressaltar que, o Lote 2 em questão teve como valor de referência R\$ 601.164,01, ou seja, com o limite de 75% do valor para a presunção relativa de inexequibilidade de R\$ 450.873,01.

O valor proposto pela empresa é de R\$ 450.810,72 ou seja R\$ 62,29 de diferença o que representa 0,0001% em relação ao valor de referência da obra.

DO PEDIDO

Em atendimento as exigências da administração, a empresa JJF EMPREENDIMENTOS LTDA, apresenta a composição de preços unitários, comprovando a exequibilidade de sua proposta, assim como notas fiscais comprovando os preços praticados no mercado da região, não deixando dúvidas quanto a exequibilidade da proposta perante os fatos apresentados e da vasta comprovação da exequibilidade da proposta.

Pedimos a classificação da proposta e a homologação de contrato.

Diante do exposto e cientes do apoio desta instituição e sem mais, externamos a Vossa Excelência os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, desejosos em servi-los com nossos serviços.

Atenciosamente,

Janaúba, 03 de março de 2026.

JACQUELINE
CELINA
CHAVES:3525192
0881

Assinado de forma
digital por
JACQUELINE CELINA
CHAVES:3525192088
1

JJF EMPREENDIMENTOS LTDA
53.086.795/0001-69
Jacqueline Celina Chaves
Socia Administradora
RG: 40527279 SSP SP
CPF: 352.519.208-81

Tipo Item	Código do	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	Situação
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2			375,86	COM CUSTO
COMPOSICAC	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	0,5000000	23,08	11,54	COM CUSTO
COMPOSICAC	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1186000	22,64	25,33	COM CUSTO
COMPOSICAC	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3729000	30,75	11,47	COM CUSTO
INSUMO	5069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0132000	17,90	0,24	COM CUSTO
INSUMO	5065	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	0,0113000	33,42	0,38	COM CUSTO
INSUMO	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 2	M2	1,0000000	314,08	314,08	COM CUSTO
INSUMO	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BF	M	3,2083000	4,00	12,83	COM CUSTO
SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1.000.000,00	%CT			1,50	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANOCC	%CT	1,0000000	1,50	1,50	COM CUSTO
SICOR	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA COM ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 15,1KVA ATÉ 30KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	un			802,28	COM CUSTO
SICOR	ED-20647	ARAME GALVANIZADO (BITOLA: 12BWG DIÂMETRODO FIO: 2,77MM MASSA L	kg	0,5000000	17,65	8,83	COM CUSTO
SICOR	ED-19556	BARRAMENTO)	kg	0,0012903	207,53	0,27	COM CUSTO
SICOR	ED-12612	CABO DE COBRE NU (SEÇÃO TRANSVERSAL: 10MM2 NÚMEROS DE FIOS: 7 CONECTOR FENDIDO DE PRESSÃO "SPLIT-BOLT" (ACABAMENTO:	m	1,3333333	8,60	11,47	COM CUSTO
SICOR	ED-12995	ESTANHADO BIMETÁLICO SEÇÃO DO CABO: 2,5-25MM2)	un	0,3333333	12,56	4,19	COM CUSTO
SICOR	ED-17038	DISJUNTOR (TIPO: TRIPOLAR CURVA:C CORRENTE: 63A I MÁX: 10KA)	un	0,3333333	133,48	44,49	COM CUSTO
SICOR	ED-48704	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL PARA POSTE, EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIM	un	1,0000000	11,43	11,43	COM CUSTO
SICOR	ED-50362	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	3,0480000	22,34	68,09	COM CUSTO
SICOR	ED-49440	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE UM ESTRIBO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA FIX	un	1,3333333	45,59	60,79	COM CUSTO
SICOR	ED-48700	ATERRAMENTO COM HASTES COPPERWELD, DIÂMETRO DE 5/8", COMPRIM	un	0,5000000	60,00	30,00	COM CUSTO
SICOR	ED-49064	CABECOTE DE ALUMÍNIO PARA POSTE, DIÂMETRO 1.1/ 4", EXCLUSIVE ELET	un	0,6666667	6,92	4,61	COM CUSTO
SICOR	ED-51055	CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC, DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 30CM, COM	un	1,0000000	102,77	102,77	COM CUSTO
SICOR	ED-28593	CAIXA PARA PROTEÇÃO GERAL, TIPO CM-8, DIMENSÕES CONFORME PADR	un	0,3333333	288,70	96,23	COM CUSTO
SICOR	ED-50373	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1,5000000	27,80	41,70	COM CUSTO
SICOR	ED-49308	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20 MM (3/4"), INCLUSIVE CONE	m	1,0000000	21,58	21,58	COM CUSTO
SICOR	ED-49310	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 32 MM (1.1/4"), INCLUSIVE CO	m	4,0000000	26,30	105,20	COM CUSTO
SICOR	ED-49443	ISOLADOR ROLDANA EM PORCELANA, TENSÃO NOMINAL 1KV, EXCLUSIVE A	un	1,3333333	11,56	15,41	COM CUSTO
		POSTE PARA ENTRADA DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO, TIPO PA-2 OU PA-4, DIÂMETRO NOMINAL DE 102MM, ESP. 2MM, INCLUSIVE TAMPÃO - FORNECIMENTO, EXCLUSIVE MONTAGEM E INSTALAÇÃO	un	0,3333333	525,67	175,22	COM CUSTO
SICOR	ED-20648						
SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M			54,81	COM CUSTO
COMPOSICAC	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CI	M3	0,0040000	525,34	2,10	COM CUSTO
COMPOSICAC	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP,	CHI	0,0284000	37,65	1,07	COM CUSTO
COMPOSICAC	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP,	CHP	0,0061999	39,32	0,24	COM CUSTO
COMPOSICAC	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4319999	30,75	13,28	COM CUSTO
COMPOSICAC	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3499999	24,85	8,70	COM CUSTO
INSUMO	10567	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUT	M	0,5500000	8,91	4,90	COM PREÇO
INSUMO	7356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,0256000	29,67	0,76	COM PREÇO
INSUMO	5068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,1110000	17,57	1,95	COM PREÇO
INSUMO	4433	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA	M	0,4125000	35,20	14,52	COM PREÇO
INSUMO	4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARAND	M	0,7445000	9,79	7,29	COM PREÇO
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			101,79	COM CUSTO
COMPOSICAC	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCA	H	1,0000000	1,94	1,94	COM PREÇO
INSUMO	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARE	H	1,0000000	0,77	0,77	COM PREÇO
INSUMO	43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMP	H	1,0000000	0,01	0,01	COM PREÇO
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,08	0,08	COM PREÇO
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,43	1,43	COM PREÇO
INSUMO	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	1,0000000	97,56	97,56	COM PREÇO
#DESPEJARI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			81,73	COM CUSTO
COMPOSICAC	95405	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MESTRE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEM	H	1,0000000	2,20	2,20	COM CUSTO
INSUMO	43487	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMEN	H	1,0000000	1,28	1,28	COM PREÇO
INSUMO	43463	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS CO	H	1,0000000	0,08	0,08	COM PREÇO
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,08	0,08	COM PREÇO
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,43	1,43	COM PREÇO
INSUMO	4069	MESTRE DE OBRAS (HORISTA)	H	1,0000000	76,66	76,66	COM PREÇO
SINAPI	102329	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	M3			7,52	COM CUSTO
COMPOSICAC	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0738565	22,64	1,67	COM CUSTO
COMPOSICAC	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, P	CHI	0,0285493	74,32	2,12	COM CUSTO
COMPOSICAC	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, P	CHP	0,0237072	157,58	3,73	COM CUSTO
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3			67,15	COM CUSTO
COMPOSICAC	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,9660000	22,64	67,15	COM CUSTO
SICOR	ED-51123	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	m2			4,41	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED-23040	COMPACTADOR COM PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL (MOTOR: 4 TEMPOS)	Hora	1,0000000	6,98	6,98	COM CUSTO
					(A) Total:	6,98	
					(D) Produção de Equipe:	5,3500	
					(E) Custo Unitário Execução:	1,30	
COMPOSICAC	ED- 50381	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	0,0260047	27,45	0,71	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED- 50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	0,1218056	19,76	2,40	COM CUSTO
					(G) Total:	3,11	

Tipo Item	Código do	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	Situação
Custo Direto Total (E) (G):						4,41	
SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3			16,95	COM CUSTO
COMPOSICAO	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FOR	CHP	0,0942000	9,86	0,92	COM CUSTO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6309000	22,64	14,28	COM CUSTO
COMPOSICAO	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA	CHI	0,0006000	77,59	0,04	COM CUSTO
COMPOSICAO	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA	CHP	0,0054000	316,71	1,71	COM CUSTO
Composição	OMP10265	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 31 CM, PERFURADA EM ROCHA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03/2020	M			344,07	COM CUSTO
COMPOSICAO	105515	ARGAMASSA TRAÇO 1:1,93 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), FCK 20MP		0,059	829,54	48,94	COM CUSTO
COMPOSICAO	102976	PERFURATRIZ ROTATIVA SOBRE ESTEIRA, TORQUE MAXIMO 2500 KGM, POTENCIA 110 H		0,1095	285,14	31,22	COM CUSTO
COMPOSICAO	102975	PERFURATRIZ ROTATIVA SOBRE ESTEIRA, TORQUE MAXIMO 2500 KGM, POTENCIA 110 H		0,1218	152,46	18,56	COM CUSTO
COMPOSICAO	102970	COMPRESSOR DE AR, VAZAO DE 10 PCM, RESERVATORIO 100 L, PRESSAO DE TRABALHO		0,2244	0,23	0,05	COM CUSTO
COMPOSICAO	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO		0,2395	16,4	3,92	COM CUSTO
COMPOSICAO	95580	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 20,0 MM. AF_09/2021_PS		12,33	8,06	99,37	COM CUSTO
COMPOSICAO	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		0,385	137,06	52,76	COM CUSTO
COMPOSICAO	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		0,4313	55,29	23,84	COM CUSTO
COMPOSICAO	90651	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO, POTÊNCIA 1		0,1709	0,92	0,15	COM CUSTO
COMPOSICAO	90650	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO, POTÊNCIA 1		0,0604	10,29	0,62	COM CUSTO
COMPOSICAO	90644	BOMBA TRIPLEX, PARA INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO, VAZÃO MÁXIMA DE 100 LITROS		0,2179	7,59	1,65	COM CUSTO
COMPOSICAO	90643	BOMBA TRIPLEX, PARA INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO, VAZÃO MÁXIMA DE 100 LITROS		0,0134	26,94	0,36	COM CUSTO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		1,976	30,84	60,93	COM CUSTO
COMPOSICAO	44480	TARIFA "A" ENTRE 0 E 20M3 FORNECIMENTO D'AGUA		0,072	17,03	1,22	COM CUSTO
COMPOSICAO	41985	TUBO DE REVESTIMENTO, EM ACO, CORPO SCHEDULE 40, PONTEIRA SCHEDULE 80, ROSC		0,0002	1.661,66	0,33	COM CUSTO
COMPOSICAO	9875	TUBO PVC, SOLDADAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)		0,0083	18,14	0,15	COM CUSTO
SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2			30,71	COM CUSTO
COMPOSICAO	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1020000	31,21	3,18	COM CUSTO
COMPOSICAO	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0963000	26,45	2,54	COM CUSTO
INSUMO	626	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELAS	KG	1,5000000	16,66	24,99	COM PREÇO
SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2			34,02	COM CUSTO
COMPOSICAO	94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CI	M3	0,0690000	415,10	28,64	COM CUSTO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000000	22,64	2,26	COM CUSTO
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000000	31,21	3,12	COM CUSTO
SINAPI	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG			13,74	COM CUSTO
COMPOSICAO	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	8,10	8,10	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0888000	30,97	2,75	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0885000	25,02	2,21	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0250000	20,50	0,51	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,8560000	0,21	0,17	COM PREÇO
SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG			11,19	COM CUSTO
COMPOSICAO	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	8,10	8,10	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0350000	30,97	1,08	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0550000	25,02	1,37	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0250000	20,50	0,51	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,6350000	0,21	0,13	COM PREÇO
SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG			10,56	COM CUSTO
COMPOSICAO	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	7,48	7,48	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0519000	30,97	1,60	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0350000	25,02	0,87	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0250000	20,50	0,51	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,4800000	0,21	0,10	COM PREÇO
SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG			8,00	COM CUSTO
COMPOSICAO	92804	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	6,05	6,05	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0246000	30,97	0,76	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0250000	25,02	0,62	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0250000	20,50	0,51	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,3170000	0,21	0,06	COM PREÇO
SINAPI	104921	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG			7,46	COM CUSTO
COMPOSICAO	92805	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	6,00	6,00	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0210000	30,97	0,65	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0100000	25,02	0,25	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0250000	20,50	0,51	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,2450000	0,21	0,05	COM PREÇO
SINAPI	95425	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM			1,75	COM CUSTO
COMPOSICAO	89884	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3. COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE	CHI	0,0020000	95,82	0,19	COM CUSTO
COMPOSICAO	89883	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3. COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE	CHP	0,0043000	364,63	1,56	COM CUSTO
SINAPI	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2			102,41	COM CUSTO
COMPOSICAO	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP,	CHI	0,1060000	37,65	3,99	COM CUSTO

Tipo Item	Código do	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	Situação
COMPOSICAO	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP,	CHP	0,0260000	39,32	1,02	COM CUSTO
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9215000	30,75	28,33	COM CUSTO
COMPOSICAO	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6200000	24,85	15,40	COM CUSTO
INSUMO	40304	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0150000	21,68	0,32	COM PREÇO
INSUMO	20247	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	0,0170000	19,45	0,33	COM PREÇO
INSUMO	5073	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KG	0,0150000	17,90	0,26	COM PREÇO
INSUMO	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - B	M	1,3590000	2,75	3,73	COM PREÇO
INSUMO	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO -	M	2,2940000	7,88	18,07	COM PREÇO
INSUMO	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA	L	0,0095500	6,19	0,05	COM PREÇO
INSUMO	1358	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINAD	M2	0,5930000	52,14	30,91	COM PREÇO
SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3			606,18	COM CUSTO
COMPOSICAO	94972	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ A	M3	1,0000000	560,00	560,00	COM CUSTO
COMPOSICAO	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO	CHI	1,1010000	0,56	0,61	COM CUSTO
COMPOSICAO	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO	CHP	0,3400000	1,53	0,52	COM CUSTO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8460000	22,64	19,15	COM CUSTO
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8300000	31,21	25,90	COM CUSTO
SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG			9,42	COM CUSTO
COMPOSICAO	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	8,10	8,10	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0097000	30,97	0,30	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0098000	25,02	0,24	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0250000	20,50	0,51	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	1,3330000	0,21	0,27	COM PREÇO
SINAPI	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG			8,71	COM CUSTO
COMPOSICAO	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	8,10	8,10	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0010300	30,97	0,03	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0006600	25,02	0,01	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0209000	20,50	0,42	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,7280000	0,21	0,15	COM PREÇO
SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG			7,69	COM CUSTO
COMPOSICAO	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	7,48	7,48	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0025900	30,97	0,08	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0004200	25,02	0,01	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0025000	20,50	0,05	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,3570000	0,21	0,07	COM PREÇO
SINAPI	92772	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG			6,40	COM CUSTO
COMPOSICAO	92804	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	1,0000000	6,05	6,05	COM CUSTO
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0072000	30,97	0,22	COM CUSTO
COMPOSICAO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0020000	25,02	0,05	COM CUSTO
INSUMO	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 M	KG	0,0025000	20,50	0,05	COM PREÇO
INSUMO	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLAS	UN	0,1470000	0,21	0,03	COM PREÇO
Composição	COMP0001	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE LAJE PRÉ-MOLDADA APARENTE, CONFORME INDICADO EM PROJETO (PRÉ-LAJE)	M2			99,92	COM CUSTO
COMPOSICAO	COMP0001	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE LAJE PRÉ-MOLDADA APARENTE, CONFORME IN	M2	1,0000000	99,92	99,92	COM CUSTO
SINAPI	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M			0,31	COM CUSTO
COMPOSICAO	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 1	CHP	0,0023600	9,96	0,02	COM CUSTO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0078600	22,64	0,17	COM CUSTO
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0039150	31,21	0,12	COM CUSTO
SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2			126,19	COM CUSTO
COMPOSICAO	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP,	CHI	0,2370000	37,65	8,92	COM CUSTO
COMPOSICAO	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP,	CHP	0,0500000	39,32	1,96	COM CUSTO
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9110000	30,75	28,01	COM CUSTO
COMPOSICAO	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0966000	24,85	2,40	COM CUSTO
INSUMO	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,1590000	17,57	2,79	COM PREÇO
INSUMO	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - B	M	4,9520000	2,75	13,61	COM PREÇO
INSUMO	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO -	M	0,1660000	7,88	1,30	COM PREÇO
INSUMO	1345	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLAS	M2	1,2000000	56,00	67,20	COM PREÇO
SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3			491,20	COM CUSTO
COMPOSICAO	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO	CHI	0,0490000	0,56	0,02	COM CUSTO
COMPOSICAO	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO	CHP	0,0530000	1,53	0,08	COM CUSTO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4110000	22,64	9,30	COM CUSTO
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4110000	31,21	12,82	COM CUSTO
INSUMO	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 6	M3	1,0000000	468,98	468,98	COM PREÇO
Composição	COMP0002	APARELHO DE APOIO EM NEOPRENE FRETADO, COM FRETAGEM DE AÇO 4MM INTERCALADAS COM ELASTÔMERO DE 11MM E REVESTIMENTO FINAL COM ELASTÔMERO DE 6MM	DM3			96,06	COM CUSTO
Composição	COMP0002	APARELHO DE APOIO EM NEOPRENE FRETADO, COM FRETAGEM DE AÇO 4M	DM3	1,0000000	96,06	96,06	COM CUSTO
95425		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM			1,75	COM CUSTO
COMPOSICAO	89884	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE	CHI	0,0025000	95,82	0,23	COM CUSTO
COMPOSICAO	89883	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE	CHP	0,0041700	364,63	1,52	COM CUSTO

Tipo Item	Código do	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	Situação
Composição	COMP003	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	CJ			#####	COM CUSTO
Composição	COMP003	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL,	CJ	1,0000000	#####	#####	COM CUSTO
SICOR	ED-48668	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, DRENAGEM/PLUVIAL, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	m			25,70	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED-11262	ESTOPA DE ALGODÃO	Kg	0,0033333	21,06	0,07	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED- 11680	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBO DE PVC (DENSIDADE MÉDIA: 1000KG/M3)	Kg	0,0050000	38,34	0,19	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED- 11686	TUBO PBV DE PVC BRANCO PARA ESGOTO SERIE NORMAL (DIÂMETRO DA S	m	1,1500000	15,79	18,15	COM CUSTO
					(A) Total:	18,41	
COMPOSICAC	ED- 50374	BOMBEIRO/ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	0,1610000	26,70	4,29	COM CUSTO
COMPOSICAC	ED- 50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	0,1520000	19,76	3,00	COM CUSTO
					(B) Total:	7,29	
					Custo Direto Total (A)+(B) :	25,70	
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA	M2			761,28	COM CUSTO
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETI	M2	1,0000000	761,28	761,28	COM CUSTO

Janaúba, 04 de março de 2026.

JACQUELINE CELINA Assinado de forma
CHAVES:3525192088 digital por JACQUELINE
CELINA
1 CHAVES:35251920881

JJF EMPREENDIMENTOS
LTDA
53.086.795/0001-69
Jacqueline Celina Chaves
Socia Administradora
RG: 40527279 SSP SP

RECEBEMOS DE COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA: 33.775,26
DATA DE EMISSÃO: 17.01.2026

NF-e
Nº SÉRIE14019812



COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC
Rodovia BR 040, KM474 - Zona Rural
Sete Lagoas - MG - CEP: 35702- 372
FONE: (31) 21070100

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 1401981
SÉRIE 2
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 3126 0107 9571 4900 0293 5500 2001 4019 8115 3946 8048
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de produção do estabelecimento

PROT. DE AUTORIZAÇÃO
131267236824139 17.01.2026 22:15:15

CRT (Código de Regime Tributário)
3 Regime Normal (não simples)

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0010231540078

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF
07.957.149/0002-93

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
JJF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF
53.086.795/0001-69

DATA EMISSÃO
17.01.2026

ENDEREÇO
AV PREFEITO EDILSON BRANDAO GUIMARAES, 3637

BAIRRO
SANTA CRUZ

CEP
39447312

DATA ENTRADA/SAÍDA
17.01.2026

MUNICÍPIO
JANAUBA

UF
MG

PAÍS
Brasil

FONE/FAX
38 998808923

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0047764450057

HORA SAÍDA
22:13:58

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL
OBRA JJF EMREEND NOVA PORTEIRINHA

CNPJ/CPF
00.000.000/0000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO
AV TANCREDO NEVES 436

BAIRRO
COLORIZACAO II

CEP
39525-000

MUNICÍPIO
NOVA PORTEIRINHA

UF
MG

FONE/FAX
38998808923

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

BAIRRO

CEP

MUNICÍPIO

UF

FONE/FAX

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
0091593059	33.775,26	0,00	33.775,26

DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	16.02.2026	33.775,26						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 33.775,26	VALOR DO ICMS 6.079,55	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 33.775,26
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP.ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VLR APROX DOS TRIBUTOS 8.641,40
				VALOR TOTAL DA NOTA 33.775,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA

FRETE POR CONTA
0- EMITENTE 1- DESTINATÁRIO
2- TERCEIROS 3- EMI. PRÓPRIO
4- DEST. PRÓPRIO 9- SEM FRETE
0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC.

UF

CNPJ/CPF
07.199.061/0015-74

ENDEREÇO
ROD BR 040 KM476

MUNICÍPIO
SETE LAGOAS

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0033709910099

QUANTIDADE
52

ESPÉCIE
TO

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
51.570,000

PESO LÍQUIDO
51.570,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALICMS	ALIPI
12000873	CP V-ARI MAX BIG BAG	25232910	000	5101	TO	51,570	654,940081	0,00	33.775,26	33.775,26	6.079,55	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Número OVs: 0001667618
Docnum: 0003485208
Lacres: 1 ; 1736935 ; 1741737 ; 1741738 ; 1741739 ; 1741740 ; 1741741 ; 1741742 ; 1741743 ;
1741744 ; 1741745 ; 1741746 ; 1741747 ; 1741748 ; 1741749 ; 1741750 ; 1741751 ; 1741752 ; 1741753 ;
1741754 ; 1741755
Nome do Motorista: DEYVISON RODRIGUES AZEVEDO
Ref.Cliente: .
Material: 000000000012000873 - GTIN: 7898946561227
IPI reduzido a alíquota zero conf. Decreto nº 11.158 de 29.07.2022
Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.

RESERVADO AO FISCO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 015/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MG E A EMPRESA JJF EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.013.326/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Silvaneir Batista Santos, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.446.559 SSP/MG e do CPF nº 038.118.786-11, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JJF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 53.086.795/0001-69, sediada na Avenida Prefeito Edilson Brandão Guimarães, nº 3.637, Casa 546, Bairro Santa Cruz, cidade de Janaúba/MG, CEP: 39.447-312, neste ato representada pela Sra. Jacqueline Celina Chaves, portadora da Carteira de Identidade nº 40527279 SSP/SP e do CPF nº 352.519.208-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2025, Concorrência na Forma Eletrônica nº 015/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de empresa técnica especializada em Engenharia para Execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado e meio fio em trecho da Avenida Pedro José Freire - saída para Tocandira, zona urbana do município de Porteirinha, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porteirinha/MG, nos termos do projeto aprovado.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mobilização e desmobilização de obra - obras até o valor de 1.000.000,00 - calçamento	Porc.	0,50	2.944,66	1.472,33
02	Locação topográfica acima de cinquenta (50) pontos referenciais, inclusive estaca (piquete) de marcação	Pt	70	32,11	2.247,70
03	Regularização de superfície com motoniveladora	M2	2534	0,08	202,72
04	Regularização do subleito - compactado na energia normal	M2	2534	0,89	2.255,26
05	Base estabilizada granulometricamente com mistura na pista de solos, com material de jazida - compactado na energia modificada (execução, incluído escavação e carga do material de jazida, exclui o transporte)	M3	380,10	12,73	4.838,67
06	Cascalho de cava - fornecimento para base	M3	380,10	52,16	19.826,02
07	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia em leito natural	T x km	1900,50	1,12	2.128,56
08	Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado, esp. 8cm, com fck de 35mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado	M2	2450	85,52	209.524,00
09	Transporte de piso intertravado, em caminhão, tração 6x2, tipo trucado, peso bruto total (pbt) de 23.000kg, com guindaste articulado, momento de carga máximo de 10txm, e carroceria de carga seca, com capacidade de 14t, em rodovia com leito	T x km	2249,10	1,24	2.788,88



Prefeitura de

PorteirinhaTEMPO DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

	natural, exclusive manobra, carga e descarga				
10	Guia de meio-fio, em concreto com fck 20mpa, pré-moldada, mfc-01 padrão der-mg, dimensões (12x16,7x35)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)	Mt	714	68,70	49.051,80
11	Concreto confeccionado em betoneira e lançamento manual com fck = 30 mpa - areia e brita comerciais (execução, incluindo fornecimento, carga e transporte de todos os materiais) (descida d'água tipo rápida)	M3	0,92	432,03	397,47
12	Armadura de tela de aço ca-60, soldada tipo q-92, diâmetro ø4,2mm, trama com dimensão (150x150)mm, inclusive espaçador, exclusive concreto	M2	6	19,72	118,32
13	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). Af_05/2021	Mt	714	1,49	1.063,86
VALOR TOTAL					295.915,59

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 295.915,59 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DA PRORROGAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. DA PRORROGAÇÃO:

2.2.1. Conforme o art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

2.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Porteirinha/MG;
- b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

2.2.3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.4. Nas contratações de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.2.5. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser elaborados pela Administração.

2.2.6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

2.3. DA EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo para a execução da obra será de até 90 (noventa) dias, que corresponde a 03 (três) meses, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos do ANEXO I, parte integrante do edital.

2.3.2. A obra será realizada por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e demais documentos informativos do ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando na data de assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Menor preço global mediante concorrência eletrônica nos termos do projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório da obra nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;

IV - Auxiliar o gestor de contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

VII - Rejeitar a obra entregue em desconformidade com o Projeto Básico, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento da obra.

4.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro;

II - Entrega da obra em desconformidade com o Projeto Básico, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que dão suporte a esse instrumento;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.1.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o Engenheiro responsável técnico pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. Jhonatan Rocha Gomes, designado através da Portaria Municipal nº 1.541/2025.

4.1.3. Fica designado como Gestor de Contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Janderson Darlécio Soares Santos, designado através da Portaria Municipal nº 1.541/2025.

4.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da execução da obra, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo da obra, mediante termo detalhado de execução da obra elaborado e assinado pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

6.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº 015/2025.

6.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

6.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

6.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

6.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

6.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

6.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Memória de Cálculo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.01.15.452.7002.1703.4.4.90.51.00.Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha, 11 de setembro de 2025.

SILVANEI BATISTA

SANTOS:03811878611

Assinado de forma digital
por SILVANEI BATISTA
SANTOS:03811878611

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

CNPJ nº 18.013.326/0001-19

Silvane Batista Santos

RG nº MG-10.446.559 SSP/MG

CPF nº 038.118.786-11

CONTRATANTE

JACQUELINE CELINA

CHAVES:35251920881

Assinado de forma digital por
JACQUELINE CELINA
CHAVES:35251920881
Dados: 2025.09.12 09:55:09 -03'00'

JJF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 53.086.795/0001-69

Jacqueline Celina Chaves

RG nº 40527279 SSP/SP

CPF nº 352.519.208-81

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00914078712

PLACA

GXS8J88

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV

233715185953



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

11354810898

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/24.250 CNC 6X2

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWXN824X7R711599

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

20.27

POTÊNCIA/CILINDRADA

250CV/5900

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

30911962

CMT

35.0

EIXOS

4

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

JACQUELINE CELINA CHAVES

CPF / CNPJ

352.519.208-81

LOCAL

JANAUBA MG

DATA

05/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. CARROC.
EIXO DIRECIONAL

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NÚMERO	41229
		SÉRIE	0

 TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA ROD BR-040,8245. KM 523 CHACARAS BOA VISTA CONTAGEM - MG C.N.P.J./C.P.F. 22.873.238/0001-64 FONE (08)00880-1422 CEP 32150-193	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 41229 SÉRIE 0 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3124 0422 8732 3800 0164 5500 0000 0412 2915 4335 1428 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc.Adq.e/ou Receb.Terceiros		NÚMERO PROTOCOLO 131245938800880 30/04/2024 16:30:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0025941170025	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.	CNPJ/CPF 22.873.238/0001-64	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL JJF EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ / CPF 53.086.795/0001-69	DATA EMISSÃO 30/04/2024
ENDEREÇO AV PREFEITO EDILSON BRANDAO GUIMARAES, 3637	BAIRRO / DISTRITO SANTA CRUZ	CEP 39447-312	DATA DE ENT / SAI 30/04/2024
MUNICÍPIO JANAUBA	FONE / FAX (38)99965-2323	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0047764450057
HORA DE SAÍDA 16:20:00			

FATURA / DUPLICATA			
001	30/04/2024	380.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$380.000,00	VALOR DO ICMS R\$45.600,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$380.000,00
VALOR DO FRETE R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$0,00	DESCONTO R\$0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$0,00	VALOR DO IPI R\$0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$380.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUME	
RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1-Por conta do Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT PLACA UF CNPJ / CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO	UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
------------	---------	-------	--------	------------	--------------

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72161046	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V.ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
CA835HP809922	CARREGADEIRA LIUGONG CLG835H SN: CLG835HZEPL809922 SAPCODE 62F01550013B001	84295199	200	5102	UN	1,0000	380.000,00	380.000,00	380.000,00	45.600,00		12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PA CARREGADEIRA LIUGONG CLG835H- SERIE CLG835HZEPL809922. DADOS PARA PAGAMENTO :SANTANDER.AGENCIA:3097,CONTA CORRENTE: 29001215-7, PIX: AGENCIA E CONTA. - VENDEDOR: EMPRESA / VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS NO DOCUMENTO FISCAL (LEI 12.741 DE 08/12/12): 45.600,00.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 96964

SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS

ROD BR 381 - RODOVIA FERNAO DIAS, 2111 - BANDEIRANTES

32240-090 CONTAGEM - MG

FONE:(31)3369-1000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR

DA NOTA FISCAL

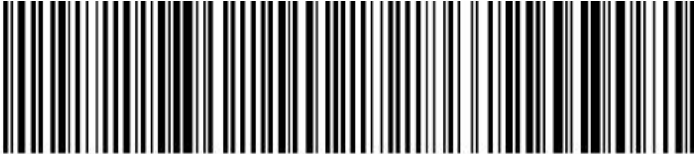
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº: 96964

SÉRIE: 1



CHAVE DE ACESSO

3124 0518 2099 6500 0154 5500 1000 0969 6416 5797 6085

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MAQUINAS NOVAS

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131245954083819 09/05/24 16:57:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1861400080005

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

18.209.965/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

JJF EMPREENDIMENTOS LTDA (259952)

C.N.P.J. / C.P.F.

53.086.795/0001-69

DATA DA EMISSÃO

09/05/2024

ENDEREÇO

AVENIDA PREFEITO EDILSON BRANDAO GUIMARAES, Nº 3637

BAIRRO / DISTRITO

SANTA CRUZ

CEP

39447-312

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

/ /

MUNICÍPIO

JANAUBA

FONE / FAX

(38)9965-2323

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0047764450057

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
365.000,00	43.800,00	0,00	0,00	365.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				365.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V93500	Serie: JAF0L330KPM447353 - Motor: 001021774 - L330 JOYSTICK CF+AR - Lotacao: 1 MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM BRACO FRONTAL PARA LEVANTAMENTO CARREGAMENTO E ACOUPLE DE IMPLEMENTOS DE MOTOR DE PISTAO DE IGNICAO POR COMPRESSAO COMBUSTIVEL DIESEL COM POTENCIALIQUIDANO VOLANTE DE 84HP63 KW- MARCA NEW HOLLAND - MODELO L330.	84295192	2 00	5102	UNIDAD	1,00	365.000,0000	365.000,00	0,00	365.000,	43.800,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Vendedor:NICK EDUARDO BARRETO DAVID - Codigo Nota:858009 - CONDICoes DE PAGAMENTO:R\$ 365.000,00 C/APRESENTAcao DADOS BANCARIOS BAMAQ S.A. BANCO ITAU AGENCIA:0637 CONTA CORRENTE:76089-3,;- Num. Pedido:2853 - Modelo:L330 JOYSTICK CF+AR - Renavam:447353 - Num Motor Externo:001021774 - Pot:90.00; - NULL Procedencia 2-ESTRANGEIRA - ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO, EXCETO A INDICADA NO CODIGO 7; - PIS/COFINS ALIQ.RED.ZERO CF LEI 10.485/02 ART.3, PARAG. 2. - SE VENDA INTERNA ICMS ALIQ. RED.P/ 12% CONF. PARTE 3, ANEXO I DO RICMS/MG, DECRETO 48.589/23 - Email Cliente:naopossuuuii@naotem.com.br; Trib aprox R\$:43.800,00 Fed, R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Mun. Fonte:IBPT/MG

RESERVADO AO FISCO

Pág. 1 de 1

RECEBEMOS DE TREE BRASIL ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.055
		SÉRIE: 1

TREE BRASIL ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA AV ARTHUR GUIMARAES, 1236 - - SANTA CRUZ, Belo Horizonte, MG - CEP: 31150690		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.055 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3122 1125 0117 1100 0192 5500 1000 0000 5510 9059 0000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131225052963704 - 18/11/2022 11:08
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0027784910096	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 25.011.711/0001-92	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA		CNPJ/CPF 15.439.806/0001-58	DATA DA EMISSÃO 18/11/2022
ENDEREÇO RUA CORONEL ANTONIO BERNARDINO, 10 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 39560-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 18/11/2022
MUNICÍPIO Salinas	FONE/FAX	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0019531390029
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 190.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 190.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 4-Destinatário Próprio	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
RE08	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND MODELO B95B CHASSI: HBZNB95BPJAH18835 - ANO DE FABRICAÇÃO 2018	84295900	0400	5551	UN	1,0000	190.000,0000	190.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07679030015	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Venda de ativo imobilizado, máquina retroescavadeira New Holland referente a nota fiscal de compra Nº 10582	

PROCEDIMENTO DE AGENDAMENTO DE RETIRADA

Prezado Cliente,

Informamos que a Nota de Arrematação não garante a liberação imediata de retirada do lote. Por isso, pedimos que seja consultado o Edital do referido Leilão no que se refere aos prazos e procedimentos de liberação de retirada.

Assim que o bem estiver liberado para agendamento de retirada, será enviado um e-mail com as informações e próximos passos.

As retiradas serão efetuadas conforme datas e horários disponíveis no ato do agendamento.

ATENÇÃO APÓS AGENDAMENTO, NO ATO DA RETIRADA O ARREMATANTE DEVERÁ ENTREGAR À EMPRESA VENDEDORA A 2º VIA DA NOTA DE VENDA DO LEILOEIRO DENOMINADA 2-RETIRADA. UMA VEZ QUE A 1º VIA DEVERÁ PERMANECER EM POSSE DO COMPRADOR.

No ato da retirada, o comprador ou seu procurador ou a transportadora responsável pela retirada deverá conferir o conteúdo e as condições dos bens arrematados, sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao vendedor e ao PORTAL SUPERBID, devendo o comprador suspender a retirada até que estejam solucionadas as dúvidas existentes. A partir da retirada o comprador reconhece e aceita o conteúdo e conformidade do bem. Não serão aceitas quaisquer reclamações dos compradores com relação a irregularidades e/ou divergências do bem arrematado após a retirada.

Qualquer dúvida encaminhar para o e-mail agendamento.retirada@superbid.net ou contatar a equipe de Agendamento de Retirada através do telefone (11) 4950-9482.

Renato Schlobach Moyses

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial no. 654

NOTA DE ARREMATÇÃO

1a. Via-ARREMATANTE

2º

EMPRESA: TIETE AGROINDUSTRIAL SA

Data do Leilão

28/03/2024

126645

NOME: JJF EMPREENDIMENTOS

DATA.: 10/04/2024

END.: Avenida Prefeito Edilson Brandão Guimarães 1329CASA 546, BAIRRO Santa Cruz

No.COMP.: 2025271

CIDADE: Janaúba

ESTADO: MG

CEP.: 39447312

TELEFONE: (38) 99652323

CPF CNPJ No.: 53086795000169

RG./INSC.No. 0047764450057

LOTE:	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	
69	Trator de pneus MASSEY FERGUSON 292 4x4, ANO: 2007, SÉRIE: 292233887 (Ref: WGE/7102) Paraíso/SP	116.000,00	
Chave de Segurança: 8ee919cbb1d7476611da		SUB -TOTAL	116.000,00
		COMISSÃO	5.800,00
		T O T A L	121.800,00

PROCEDIMENTO DE AGENDAMENTO DE RETIRADA

Prezado Cliente,

Informamos que a Nota de Arrematação não garante a liberação imediata de retirada do lote. Por isso, pedimos que seja consultado o Edital do referido Leilão no que se refere aos prazos e procedimentos de liberação de retirada.

Assim que o bem estiver liberado para agendamento de retirada, será enviado um e-mail com as informações e próximos passos.

As retiradas serão efetuadas conforme datas e horários disponíveis no ato do agendamento.

ATENÇÃO APÓS AGENDAMENTO, NO ATO DA RETIRADA O ARREMATANTE DEVERÁ ENTREGAR À EMPRESA VENDEDORA A 2º VIA DA NOTA DE VENDA DO LEILOEIRO DENOMINADA 2-RETIRADA. UMA VEZ QUE A 1º VIA DEVERÁ PERMANECER EM POSSE DO COMPRADOR.

No ato da retirada, o comprador ou seu procurador ou a transportadora responsável pela retirada deverá conferir o conteúdo e as condições dos bens arrematados, sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao vendedor e ao PORTAL SUPERBID, devendo o comprador suspender a retirada até que estejam solucionadas as dúvidas existentes. A partir da retirada o comprador reconhece e aceita o conteúdo e conformidade do bem. Não serão aceitas quaisquer reclamações dos compradores com relação a irregularidades e/ou divergências do bem arrematado após a retirada.

Qualquer dúvida encaminhar para o e-mail agendamento.retirada@superbid.net ou contatar a equipe de Agendamento de Retirada através do telefone (11) 4950-9482.

Renato Schlobach Moyses LEILOEIRO OFICIAL Registro na Junta Comercial no. 654				NOTA DE ARREMATÇÃO viaInferior 2º	
EMPRESA: TIETE AGROINDUSTRIAL SA			Data do Leilão	28/03/2024	
				126645	
NOME: JJF EMPREENDIMENTOS				DATA.: 10/04/2024	
END.: Avenida Prefeito Edilson Brandão Guimarães 1329CASA 546, BAIRRO Santa Cruz				No.COMP.: 2025271	
CIDADE: Janaúba		ESTADO: MG	CEP.: 39447312	TELEFONE: (38) 99652323	
CPF CNPJ No.: 53086795000169			RG./INSC.No. 0047764450057		
LOTE:	DISCRIMINAÇÃO				VALOR R\$
69	Trator de pneus MASSEY FERGUSON 292 4x4, ANO: 2007, SÉRIE: 292233887 (Ref: WGE/7102) Paraíso/SP				116.000,00
Chave de Segurança: 8ee919cbb1d7476611da				SUB -TOTAL	116.000,00
				COMISSÃO	5.800,00
				T O T A L	121.800,00

PROCEDIMENTO DE AGENDAMENTO DE RETIRADA

Prezado Cliente,

Informamos que a Nota de Arrematação não garante a liberação imediata de retirada do lote. Por isso, pedimos que seja consultado o Edital do referido Leilão no que se refere aos prazos e procedimentos de liberação de retirada.

Assim que o bem estiver liberado para agendamento de retirada, será enviado um e-mail com as informações e próximos passos.

As retiradas serão efetuadas conforme datas e horários disponíveis no ato do agendamento.

ATENÇÃO APÓS AGENDAMENTO, NO ATO DA RETIRADA O ARREMATANTE DEVERÁ ENTREGAR À EMPRESA VENDEDORA A 2º VIA DA NOTA DE VENDA DO LEILOEIRO DENOMINADA 2-RETIRADA. UMA VEZ QUE A 1º VIA DEVERÁ PERMANECER EM POSSE DO COMPRADOR.

No ato da retirada, o comprador ou seu procurador ou a transportadora responsável pela retirada deverá conferir o conteúdo e as condições dos bens arrematados, sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao vendedor e ao PORTAL SUPERBID, devendo o comprador suspender a retirada até que estejam solucionadas as dúvidas existentes. A partir da retirada o comprador reconhece e aceita o conteúdo e conformidade do bem. Não serão aceitas quaisquer reclamações dos compradores com relação a irregularidades e/ou divergências do bem arrematado após a retirada.

Qualquer dúvida encaminhar para o e-mail agendamento.retirada@superbid.net ou contatar a equipe de Agendamento de Retirada através do telefone (11) 4950-9482.



Renato Schlobach Moyses				NOTA DE ARREMATÇÃO		
LEILOEIRO OFICIAL						
Registro na Junta Comercial no. 654				2a. Via - RETIRADA 2º		
EMPRESA: TIETE AGROINDUSTRIAL SA			Data do Leilão	28/03/2024		
			126645			
NOME: JJF EMPREENDIMENTOS				DATA.: 10/04/2024		
END.: Avenida Prefeito Edilson Brandão Guimarães 1329CASA 546, BAIRRO Santa Cruz				No.COMP.: 2025271		
CIDADE: Janaúba		ESTADO: MG	CEP.: 39447312	TELEFONE: (38) 99652323		
CPF CNPJ No.: 53086795000169			RG./INSC.No. 0047764450057			
LOTE:	DISCRIMINAÇÃO			VALOR R\$		
69	Trator de pneus MASSEY FERGUSON 292 4x4, ANO: 2007, SÉRIE: 292233887 (Ref: WGE/7102) Paraíso/SP			116.000,00		
Chave de Segurança: 8ee919cbb1d7476611da				SUB -TOTAL		116.000,00
				COMISSÃO		5.800,00
				T O T A L		121.800,00



Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Solicitação de manifestação técnica - comprovação de exequibilidade de proposta (Lote 2 - Concorrência 009-2025) empresa: JJF EMPREEENDIMENTOS LTDA

Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

4 de março de 2026 às 07:03

Para: Genilson Coutinho Engenheiro Civil <genilsoncoutinho89@gmail.com>

Sr. Engenheiro;

Considerando o disposto no Edital do Processo Licitatório n.º 172/2025 Concorrência Pública n.º 009/2025, solicito a V. Sa., que manifeste acerca da **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE** apresentada pela empresa **JJF EMPREEENDIMENTOS LTDA**, em sede de diligência, em decorrência da empresa ter apresentado proposta com valor inferior a 75%, conforme o que consta no item 11.9.3 do edital.

...

11.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, terão presunção relativa de inexecuibilidade nos termos da Súmula 262 do TCU, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

...

Por se tratar de assunto estritamente técnico, submeto a documentação para sua valiosa apreciação e manifestação acerca da EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA e retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente;
Jonas Márcio de oliveira Cunha
Agente de Contratação

--

Atenciosamente,
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Rua Tácito de Freitas Costa, 846, Cidade Alta
CEP: 39.530-000 Telefone: (38) 3824-1356



Comprovação de Exequibilidade lote 02 - concorrência 09-2025.pdf

3612K



Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Solicitação de manifestação técnica - comprovação de exequibilidade de proposta (Lote 2 - Concorrência 009-2025) empresa: JJF EMPREEENDIMENTOS LTDA

Genilson Coutinho <genilsoncoutinho89@gmail.com>

10 de março de 2026 às 08:49

Para: Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

Prezados, bom dia!

Em análise à documentação encaminhada em resposta à solicitação anteriormente realizada, verificou-se que não foi apresentada a comprovação solicitada para os insumos constantes na planilha orçamentária com valor abaixo de 75% do valor de referência. Conforme requerido, deveria ser apresentada média aritmética de, no mínimo, três cotações de mercado atualizadas, obtidas junto a empresas legalmente habilitadas, com a finalidade de possibilitar a verificação da exequibilidade dos valores ofertados, bem como aferir a composição dos preços apresentados. Entretanto, na documentação encaminhada por essa empresa não foi localizado o documento comprobatório contendo as cotações de mercado exigidas, o que impossibilita a análise adequada quanto à formação dos preços indicados na proposta.

Dessa forma, considera-se que a solicitação realizada por este setor não foi atendida.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

GENILSON COUTINHO

ENGENHEIRO CIVIL | CREA MG 199.356/D



(38) 9 9106-0990



Rua Rosita Caldeira nº. 196 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas/MG

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 172/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025. LOTE 2: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SUÇUARANA NO POVOA DO DE SERRA NOVA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG

JJF EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.086.795/0001-69, estabelecida Av. Prefeito Edilson Brandao Guimarães, Nº 3637, casa 546, Santa Cruz, CEP:39.447-312, no município de Janaúba/MG, pela sua representante legal Jacqueline Celina Chaves, apresenta o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

I - SÍNTESE DOS FATOS

O Município instaurou o Processo Licitatório nº 172/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025, visando à contratação de empresa especializada para construção de ponte sobre o Rio Suçuarana, no povoado de Serra Nova.

A empresa Recorrente participou regularmente do certame e apresentou proposta para o Lote 01 e 02, as quais foram inicialmente aceitas pela Administração.

Todavia, em razão de o valor ofertado ao Lote 02 situar-se abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, foi instaurada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento à diligência, a Recorrente apresentou **amplo conjunto documental demonstrando a viabilidade econômica e técnica da proposta**, incluindo:

- composição detalhada de custos;
- notas fiscais de aquisição de insumos relevantes;
- comprovação de equipamentos próprios;
- comprovação de execução anterior de obras semelhantes.

Mesmo diante da documentação apresentada, a Administração passou a exigir **nova forma de comprovação**, consistente na apresentação de **cotações de mercado de cada item da planilha orçamentária em três fornecedores**, com cálculo aritmético de média de preços.

Cumpre reconhecer que a análise da exequibilidade da proposta envolve certo grau de discricionariedade técnica por parte do agente de contratação, que pode realizar diligências destinadas a formar seu convencimento acerca da viabilidade econômica da proposta apresentada.

Contudo, tal **discricionariedade não é absoluta**, devendo sempre observar os limites impostos pela legislação e pelos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

No caso concreto, embora seja legítima a realização de diligência para esclarecimento da exequibilidade da proposta, a exigência posterior de apresentação de cotações de mercado para cada item da planilha orçamentária junto a três fornecedores distintos, com elaboração de cálculo aritmético, **revela-se manifestamente excessiva e desproporcional**.

Isso porque tal exigência não possui previsão no edital, tampouco encontra amparo específico na legislação aplicável, além de impor ao licitante um ônus material extremamente elevado e, na prática, de difícil ou até impossível cumprimento, **considerando a quantidade expressiva de insumos e composições existentes em uma planilha de obra**.

Assim, a diligência, que deveria possuir natureza meramente esclarecedora, acaba por se transformar em verdadeiro obstáculo à participação do licitante, configurando formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade do certame.

Dessa forma, entende a Recorrente que a documentação já apresentada é plenamente suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta, não sendo razoável exigir comprovação adicional em patamar tão elevado e desproporcional.

Diante disso, a Recorrente apresenta o presente recurso.

II – DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Recorrente **cumpriu integralmente a diligência solicitada pela Administração**, apresentando documentação objetiva apta a comprovar a viabilidade econômica da proposta.

Conforme consta na documentação apresentada, foram juntados:

- **Planilha de composição de custos**

Foi apresentada **composição detalhada de preços unitários**, com identificação de insumos, coeficientes e custos unitários, permitindo análise técnica completa da viabilidade econômica da proposta.

A planilha contempla diversos itens relevantes da execução da obra, incluindo:

- mão de obra especializada;
- equipamentos;
- insumos estruturais;
- encargos complementares.

Trata-se, portanto, de instrumento técnico plenamente apto à análise da exequibilidade pela Administração.

- **Notas fiscais de aquisição de insumos**

Foram anexadas notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos, demonstrando os preços efetivamente praticados no mercado regional.

Tal documentação evidencia que os valores utilizados na composição da proposta são compatíveis com os preços reais de mercado, afastando qualquer presunção de inexecutabilidade.

- **Demonstração de capacidade operacional**

A empresa comprovou possuir maquinário e equipamentos próprios, o que reduz significativamente os custos operacionais da execução contratual.

A utilização de equipamentos próprios permite:

- redução de custos de locação;
- maior eficiência operacional;
- diminuição do custo global da obra.

- **Experiência em execução de obras similares**

A Recorrente também apresentou **comprovação de contrato anteriormente executado com desconto ainda maior, demonstrando a viabilidade econômica de propostas com redução significativa de preços.**

Conforme demonstrado:

- obra com valor estimado de R\$ 428.601,96
- executada pela empresa pelo valor de R\$ 295.915,59

o que representa desconto de aproximadamente 30,96%, superior ao verificado na presente licitação.

Tal fato evidencia, de forma inequívoca, a capacidade da empresa em executar obras com eficiência e economia, sem prejuízo da qualidade do serviço.

III – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O valor de referência da Administração para o Lote 02 foi de **R\$ 601.164,01.**

Considerando o limite de 75% previsto na legislação, o valor correspondente à presunção relativa de inexecuibilidade seria **R\$ 450.873,01.**

A proposta apresentada pela Recorrente foi de **R\$ 450.810,72**, ou seja, **apenas R\$ 62,29 inferior ao limite estabelecido, diferença que representa cerca de 0,0001% do valor estimado da obra.**

Trata-se, portanto, de **diferença absolutamente irrisória**, incapaz de justificar presunção de inviabilidade econômica da proposta.

IV - DO DIREITO

Para uma melhor compreensão, o presente tópico será dividido em subtópicos:

IV.1 – DO FORMALISMO EXCESSIVO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O procedimento licitatório deve ser conduzido de forma a assegurar a mais ampla competitividade, evitando-se a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação dos licitantes ou dificultar a análise objetiva das propostas apresentadas.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar princípios estruturantes como razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, conforme disposto em seu art. 5º.

Nesse contexto, as diligências promovidas pela Administração devem possuir caráter estritamente esclarecedor, sendo destinadas apenas a sanar dúvidas ou complementar informações já apresentadas pelo licitante, não podendo se transformar em mecanismo de criação de exigências adicionais que dificultem a manutenção da proposta no certame.

No caso concreto, embora seja legítima a instauração de diligência para verificação da exequibilidade da proposta, a exigência formulada pela Administração — consistente na apresentação de cotações de mercado de cada item da planilha orçamentária junto a três fornecedores distintos, com elaboração de cálculo aritmético de média de preços — revela-se manifestamente desproporcional.

Isso porque a planilha orçamentária de uma obra pública normalmente envolve grande quantidade de insumos, composições e serviços técnicos, tornando extremamente complexa a obtenção de três cotações individualizadas para cada item, sobretudo dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Na prática, tal exigência acaba por impor ao licitante ônus material excessivo, que extrapola a finalidade da diligência e transforma o procedimento de verificação de exequibilidade em verdadeiro obstáculo à manutenção da proposta no certame.

Cumprir destacar que a legislação não exige tal forma específica de comprovação, tampouco o edital do certame estabeleceu a necessidade de apresentação de cotações de mercado para cada item da planilha orçamentária.

Dessa forma, a exigência posterior de tais documentos configura formalismo excessivo, criando obrigação não prevista previamente no instrumento convocatório.

Tal prática viola diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração e os licitantes devem observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital, não sendo admissível a criação de novos critérios ou exigências durante o curso do procedimento licitatório.

Além disso, a imposição de exigências desproporcionais acaba por restringir indevidamente a competitividade do certame, na medida em que dificulta a permanência de licitantes que apresentaram propostas economicamente vantajosas para a Administração.

Ressalte-se que o objetivo central da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e não a exclusão de licitantes por exigências meramente formais ou excessivamente rigorosas.

No presente caso, a Recorrente apresentou documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar a viabilidade de sua proposta, razão pela qual a imposição de exigências adicionais desproporcionais acaba por comprometer a própria finalidade do procedimento licitatório.

Assim, a manutenção da diligência nos termos formulados pela Administração configura formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade, devendo ser reconhecida a suficiência da documentação apresentada pela Recorrente para comprovação da exequibilidade de sua proposta

VI. 2 - DA SUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DOS LIMITES À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 59, trata do julgamento das propostas e da vedação à contratação de propostas inexequíveis, estabelecendo um critério objetivo para obras e serviços de engenharia e diretrizes gerais para os demais objetos. Dispõe o referido artigo:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I- contiverem vícios insanáveis;
 - II- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- (...)

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

(...)

§ 4º No caso de bens e serviços em general, será considerada inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

A legislação corrobora o entendimento de que a análise de exequibilidade não deve ser um ato mecânico, mas sim um procedimento fundamentado que busca proteger a Administração de propostas aventureiras, sem, contudo, cercear a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do referido dispositivo legal, quando a proposta apresentada aparentar ser inexequível, a Administração deverá oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante a apresentação de documentos que demonstrem a possibilidade de execução do objeto contratado.

A legislação, contudo, não estabelece forma única ou rígida para essa comprovação, tampouco exige a apresentação de cotações de mercado para cada item da planilha orçamentária.

Ao contrário, o objetivo da diligência prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 é justamente permitir o esclarecimento da proposta, possibilitando que o licitante demonstre, por qualquer meio idôneo, a viabilidade econômica da execução contratual.

Nesse sentido, dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

“Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, salvo se o licitante comprovar a exequibilidade da proposta.”

Nota-se, portanto, que a legislação estabelece apenas uma presunção relativa de inexequibilidade, permitindo expressamente que o licitante apresente elementos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

Assim, a Administração Pública não pode simplesmente desconsiderar os documentos apresentados pelo licitante, tampouco criar exigências adicionais não previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

No presente caso, a Recorrente apresentou documentação robusta capaz de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, incluindo:

- composição detalhada de custos;
- notas fiscais de aquisição de insumos;
- comprovação de equipamentos próprios;
- demonstração de execução anterior de obras semelhantes.

Trata-se de elementos técnicos amplamente aceitos pela doutrina e pela jurisprudência administrativa como meios idôneos de comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Não obstante, a Administração passou a exigir, posteriormente, a apresentação de cotações de mercado de cada item da planilha orçamentária junto a três fornecedores distintos, com cálculo aritmético de média de preços, exigência que não possui previsão no edital nem na legislação aplicável.

Cumprir reconhecer que a análise da exequibilidade da proposta envolve certo grau de discricionariedade técnica do agente de contratação, que pode realizar diligências destinadas a formar seu convencimento.

Todavia, tal discricionariedade não é ilimitada, devendo ser exercida dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação e pelos princípios que regem as contratações públicas.

No caso concreto, a exigência formulada pela Administração revela-se manifestamente excessiva e desproporcional, pois impõe ao licitante a necessidade de realizar cotações de mercado para todos os insumos constantes da planilha orçamentária da obra, o que representa uma quantidade expressiva de itens e insumos técnicos.

Tal exigência, além de não possuir previsão editalícia, cria ônus material extremamente elevado ao licitante, tornando a diligência praticamente impossível de ser cumprida em sua integralidade dentro do prazo concedido.

Assim, a diligência que deveria possuir caráter meramente esclarecedor acaba por se transformar em verdadeiro requisito adicional de habilitação ou de julgamento da proposta, o que viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, o entendimento consolidado na jurisprudência administrativa é no sentido de que a análise de exequibilidade deve ser conduzida com razoabilidade e proporcionalidade, não sendo admissível a imposição de exigências desproporcionais que acabem por restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas

Acórdão 803/2024-TCU-Plenário

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexecuibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato .

(TJ-MG - AC: 10629180013423001 MG, Relator.: Jair Varão, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: 14/05/2019)

No mesmo sentido, mencione-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos **NÃO PODE SER AVALIADA DE FORMA ABSOLUTA E RÍGIDA**. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965.839 - Rel.Min. DENISE ARRUDA, j. 15-12-2009).

Registre-se que é irrelevante que o mencionado julgado seja anterior à vigência da Lei Federal n. 14.133/21. Isso porque a redação do art. 48, dispositivo análogo na Lei de Licitações anterior (Lei n. 8.666/93), guarda semelhança com a do dispositivo atual naquilo que tem relevância para o presente caso.

Por fim, vale mencionar que, recentemente, o Tribunal enfrentou o tema e seguiu a linha de entendimento anteriormente exposta, exarando as seguintes deliberações:

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 **CONDUZ A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO DAR À LICITANTE A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes:

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista **QUE O CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ART. 59, INCISO III E § 4º, DA LEI 14.133/2021 DEVE CONDUZIR A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, DEVENDO SER DADA OPORTUNIDADE AOS LICITANTES DE DEMONSTRAREM A EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO À SUMULA TCU 262 E AO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

A Administração deve avaliar os elementos apresentados pelo licitante de forma global, considerando a realidade do mercado, a capacidade operacional da empresa e os documentos comprobatórios apresentados.

No presente caso, todos esses elementos foram devidamente demonstrados pela Recorrente.

A documentação apresentada evidencia que a empresa possui:

- estrutura operacional compatível com a execução do objeto;
- equipamentos próprios que reduzem significativamente os custos da obra;
- experiência comprovada na execução de contratos semelhantes;
- histórico de execução de obras com descontos relevantes em relação ao valor estimado pela Administração.

Diante desse conjunto probatório, não há qualquer elemento concreto que permita concluir pela inexequibilidade da proposta apresentada.

Ao contrário, a documentação juntada demonstra de forma clara e objetiva que a proposta da Recorrente é plenamente viável sob o ponto de vista técnico e econômico, razão pela qual não subsiste qualquer justificativa para a imposição de novas exigências desproporcionais.

Assim, exigir a apresentação de cotações de mercado para cada item da planilha orçamentária configura formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento de que a Recorrente cumpriu adequadamente a diligência de comprovação da exequibilidade, devendo sua proposta ser considerada plenamente válida e apta à continuidade no certame.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente a esta respeitável Comissão de Licitação que:

- a) seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
- b) seja reconsiderada a exigência formulada pela Administração, consistente na apresentação de cotações de mercado para cada item da planilha orçamentária junto a três fornecedores distintos, por se tratar de exigência não prevista no edital, excessivamente onerosa e desproporcional, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório;
- c) **seja reconhecida a suficiência da documentação já apresentada pela Recorrente, especialmente a composição detalhada de custos, notas fiscais de aquisição de insumos, comprovação de equipamentos próprios e**

demonstração de execução de obras similares, como elementos aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada;

d) seja declarada plenamente exequível a proposta apresentada pela Recorrente para o Lote 02, reconhecendo-se a sua viabilidade técnica e econômica;

e) consequentemente, seja assegurada a continuidade da proposta da Recorrente no certame, com a regular sequência do procedimento licitatório;

f) caso não seja este o entendimento desta Comissão/Pregoeiro, requer-se, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e decisão, reformando-se o ato impugnado;

g) por fim, requer que todas as decisões relativas ao presente recurso sejam devidamente motivadas, nos termos da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

JJF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o n.º 53.086.795/0001-69

JACQUELINE CELINA Assinado de forma digital
CHAVES:3525192088 por JACQUELINE CELINA
1 CHAVES:35251920881

Solicitação de manifestação técnica - comprovação de exequibilidade de proposta (Lote 2 - Concorrência 009-2025) empresa: JJF EMPREEENDIMENTOS LTDA

Deolino Jose dos Santos <licitacao@riopardo.mg.gov.br>

17 de março de 2026 às 07:10

Para: "Dr.ª Joanne Sâmela Costa Santos" <secretariajuridico@riopardo.mg.gov.br>

Solicitação de manifestação jurídica.

Processo Licitatório nº 172/2025 - Concorrência Eletrônica nº 009/2025**Objeto:** Construção de ponte na Comunidade Serra Nova – Instrumento nº 966278/MIDR**Lote:** 0002**Licitante:** JJF EMPREEENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 53.086.795/0001-69

Considerando que, no âmbito do **Processo Licitatório nº 172/2025, Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para construção de ponte sobre o Rio Suçuarana, no Povoado de Serra Nova**, a empresa **JJF Empreendimentos Ltda.** apresentou proposta para o **Lote 02** com valor **inferior a 75% do valor estimado pela Administração**, incidindo, portanto, a **presunção relativa de inexequibilidade**, nos termos do item **11.9.3 do edital**, em consonância com o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e com a **Súmula 262 do TCU**;

Considerando que, diante da referida presunção relativa de inexequibilidade, foi oportunizada à licitante a **comprovação da exequibilidade de sua proposta**, mediante diligência realizada em **27/02/2026**, com prazo para apresentação de documentação comprobatória;

Considerando que a documentação apresentada pela empresa foi submetida à **análise técnica do setor de engenharia**, o qual, em manifestação formal, informou que **não foi apresentada a comprovação solicitada para os insumos constantes na planilha orçamentária com valor inferior a 75% do valor de referência**, destacando, ainda, a **ausência de cotações de mercado exigidas para possibilitar a verificação da exequibilidade dos valores ofertados**;

Considerando que, diante da manifestação técnica, foi realizada **nova diligência em 10/03/2026**, oportunizando novamente à licitante a apresentação de **documentação adicional para comprovação da exequibilidade da proposta**, conforme orientação técnica;

Considerando que, em resposta à nova diligência, a empresa **JJF Empreendimentos Ltda.** apresentou documento intitulado **“Recurso Administrativo”**, no qual sustenta, em síntese:

- que a documentação anteriormente apresentada seria suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta;
- que a exigência de apresentação de **três cotações de mercado para cada item da planilha orçamentária** configuraria **formalismo excessivo e exigência não prevista no edital**;
- que teria apresentado elementos como **composição de custos, notas fiscais de insumos, comprovação de equipamentos próprios e experiência em obras similares**;
- e, por fim, requer o **reconhecimento da exequibilidade da proposta e a continuidade da empresa no certame**;

Considerando que a matéria envolve **análise jurídica acerca dos limites da diligência administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da verificação da exequibilidade de propostas em obras de engenharia e da legalidade das exigências formuladas pela Administração no curso do procedimento**;

Encaminho os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, para que se manifeste acerca:

1. da **regularidade da diligência realizada pela Administração**, especialmente quanto à exigência de apresentação de cotações de mercado para verificação da exequibilidade da

proposta;

2. da **suficiência ou não da documentação apresentada pela empresa para comprovação da exequibilidade da proposta**;
3. da **adequação do tratamento dado ao documento apresentado pela licitante, denominado “Recurso Administrativo”**, considerando o estágio procedimental em que se encontra o certame;
4. e das **providências administrativas juridicamente cabíveis no caso concreto**, inclusive quanto à eventual **manutenção ou não da proposta da licitante no certame**.

Solicita-se, se possível, **manifestação com a maior brevidade**, a fim de possibilitar a regular continuidade do procedimento licitatório.

Link do processo eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-rio-pardo-de-minas-1408/cmp-9-2025-2025-439612>

Jonas Márcio de Oliveira Cunha
Agente de Contratação
Município de Rio Pardo de Minas/MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Comprovação de Exequibilidade lote 02 - concorrência 09-2025-1.pdf
3612K



Recurso Administrativo - JJF x Rio Pardo de Minas.pdf
460K

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 172/2025
Concorrência Eletrônica nº 009/2025
Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Suçuarana – Lote 02

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela agente de contratação, no âmbito do Processo Licitatório nº 172/2025, Concorrência Eletrônica nº 009/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de ponte sobre o Rio Suçuarana, no povoado de Serra Nova, neste Município.

No curso do certame, a empresa JJF Empreendimentos Ltda. apresentou proposta para o Lote 02 com valor inferior a 75% do valor estimado pela Administração, circunstância que atrai a presunção relativa de inexecutabilidade, nos termos do item 11.9.3 do edital, em consonância com o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União.

Diante disso, foi regularmente instaurada diligência, em 27/02/2026, para que a licitante demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, tendo sido apresentada documentação que, posteriormente, foi submetida à análise do setor de engenharia.

Em manifestação técnica, o setor competente concluiu que não foram apresentados elementos suficientes para comprovação da exequibilidade, destacando, especialmente, a ausência de cotações de mercado aptas a permitir a verificação dos preços dos insumos indicados na planilha orçamentária.

Em razão disso, foi realizada nova diligência em 10/03/2026, oportunizando-se à licitante complementar a documentação apresentada.

Em resposta, a empresa apresentou documento intitulado “Recurso Administrativo”, no qual sustenta, em síntese, a suficiência da documentação anteriormente apresentada, a ilegalidade da exigência de cotações de mercado e a ocorrência de formalismo excessivo.

Diante desse contexto, a agente de contratação solicita manifestação jurídica acerca:

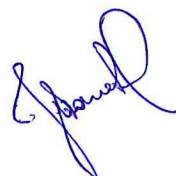
1. da regularidade da diligência realizada, especialmente quanto à exigência de cotações de mercado;
2. da suficiência da documentação apresentada;
3. da adequação do tratamento conferido ao denominado “recurso administrativo”;
4. das providências administrativas juridicamente cabíveis.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

1. Da presunção de inexecutabilidade e do ônus probatório do licitante

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o julgamento das propostas, estabelece, em seu art. 59, §2º, que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
Procuradoria-Geral do Município

valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, admitindo-se, todavia, prova em contrário.

Trata-se, portanto, de presunção relativa de inexecuibilidade, a qual não conduz automaticamente à desclassificação da proposta, mas transfere ao licitante o ônus de demonstrar, de forma inequívoca, a viabilidade econômica da execução contratual.

Tal compreensão encontra-se consolidada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente na Súmula 262, segundo a qual deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

No caso concreto, é incontroverso que a proposta apresentada pela empresa JJF Empreendimentos Ltda. situou-se abaixo do referido patamar, razão pela qual se mostrou juridicamente adequada a instauração de diligência para verificação da exequibilidade.

2. Da regularidade das diligências realizadas pela Administração

A atuação da Administração revela-se, sob todos os aspectos, compatível com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021. Com efeito, diante da presunção de inexecuibilidade, a Administração:

- identificou a necessidade de esclarecimento da proposta;
- oportunizou à licitante a apresentação de documentação comprobatória;
- submeteu os elementos à análise técnica especializada;
- e, diante da insuficiência constatada, concedeu nova oportunidade de complementação.

Tal conduta não apenas observa o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como também concretiza os princípios do contraditório, da ampla defesa, da busca da proposta mais vantajosa e da seleção objetiva.

Importa destacar que a diligência, nesse contexto, não constitui faculdade arbitrária, mas sim instrumento necessário à formação do convencimento da Administração acerca da viabilidade da proposta, sobretudo em hipóteses de potencial inexecuibilidade.

Assim, não há qualquer vício na condução do procedimento, sendo possível afirmar que a Administração atuou com cautela, técnica e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

3. Da exigência de cotações de mercado e dos limites da diligência administrativa

Sustenta a licitante que a exigência de apresentação de cotações de mercado configuraria inovação indevida e formalismo excessivo, por não estar prevista no edital.

Tal argumento, contudo, não merece prosperar.

A exigência formulada pela Administração não se confunde com a criação de requisito de habilitação ou critério de julgamento não previsto no instrumento convocatório. Trata-se, em verdade, de meio de prova destinado à verificação da exequibilidade da proposta, inserido no âmbito da diligência administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece forma rígida para a comprovação da exequibilidade, limitando-se a exigir que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta quando instado a fazê-lo.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
Procuradoria-Geral do Município

Nesse cenário, é legítimo que a Administração, com base em critérios técnicos, solicite elementos que permitam aferir a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, especialmente em se tratando de obras de engenharia, cuja composição de custos envolve múltiplos insumos relevantes.

A exigência de cotações de mercado, portanto, constitui instrumento idôneo, razoável e amplamente aceito na prática administrativa e na jurisprudência de controle, não configurando inovação indevida nem violação ao princípio da vinculação ao edital.

Ao contrário, trata-se de providência que visa assegurar a contratação de proposta efetivamente exequível, prevenindo riscos de inexecução contratual, paralisação de obras e prejuízo ao erário.

4. Da insuficiência da documentação apresentada pela licitante

A análise dos documentos apresentados pela empresa evidencia que, embora tenham sido juntados elementos como planilhas de composição de custos, notas fiscais pontuais, comprovação de equipamentos e atestados de execução anterior, não houve demonstração objetiva e verificável da compatibilidade dos preços dos insumos com os valores de mercado.

Conforme se extrai da documentação de exequibilidade apresentada, a empresa limitou-se a apresentar:

- composições de custos sem lastro externo verificável;
- notas fiscais isoladas, referentes a insumos específicos;
- alegações genéricas de redução de custos operacionais.

Tais elementos, embora relevantes, não são suficientes para afastar a presunção de inexequibilidade, sobretudo diante da ausência de documentação que permita aferição objetiva da formação dos preços praticados na proposta.

A manifestação técnica do setor de engenharia, nesse contexto, mostra-se consistente ao apontar a impossibilidade de validação dos valores apresentados, em razão da ausência de cotações de mercado ou documentos equivalentes.

Cumprе ressaltar que a demonstração da exequibilidade exige prova robusta, capaz de evidenciar que o licitante conseguirá executar o objeto contratual sem prejuízo da qualidade e sem risco de inadimplemento, o que não se verifica no caso concreto.

5. Da irrelevância da proximidade do valor em relação ao limite de 75%

A licitante sustenta que a diferença entre sua proposta e o limite de 75% do valor estimado seria ínfima.

Tal argumento, contudo, não possui relevância jurídica.

A incidência da presunção de inexequibilidade decorre de critério objetivo previsto em lei, sendo suficiente que o valor da proposta se situe abaixo do limite estabelecido para que se imponha a necessidade de comprovação da exequibilidade.

Uma vez acionada a presunção, o que se exige não é a análise da proximidade percentual, mas sim a demonstração concreta da viabilidade da proposta, ônus do qual a licitante não se desincumbiu adequadamente.

6. Do enquadramento do denominado “recurso administrativo”

O documento apresentado pela licitante, intitulado “Recurso Administrativo”, não se amolda, tecnicamente, à figura recursal prevista na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
Procuradoria-Geral do Município

Isso porque, no momento de sua apresentação, não havia decisão administrativa de desclassificação da proposta, mas apenas fase de diligência destinada à instrução do procedimento.

Assim, o referido documento deve ser compreendido como mera manifestação no curso da diligência, não possuindo natureza recursal propriamente dita.

7. Das providências administrativas cabíveis

Diante do quadro fático e jurídico delineado, verifica-se que:

- a Administração oportunizou à licitante, por mais de uma vez, a comprovação da exequibilidade;
- os elementos apresentados não foram suficientes para afastar a presunção legal;
- a ausência de comprovação adequada foi tecnicamente atestada pelo setor competente.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a desclassificação da proposta, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por não ter sido demonstrada a sua exequibilidade.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. pela regularidade das diligências realizadas pela Administração, inclusive quanto à exigência de apresentação de cotações de mercado;
2. pela insuficiência da documentação apresentada pela empresa para comprovação da exequibilidade da proposta;
3. pelo reconhecimento de que o documento denominado “recurso administrativo” não possui natureza recursal;
4. pela desclassificação da proposta da licitante, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, diante da não comprovação da exequibilidade.

Nestes termos, é o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Pardo de Minas/MG, 20 de março de 2026.



JOANNE SÂMELA COSTA SANTOS
Procuradora Jurídica